



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N.º 001/2004

*alterada
pela Lei 01105*

De 22 de janeiro de 2004

Concede incentivos fiscais para pagamento de tributos municipais e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária realizada às 15:00 horas do dia 21 de janeiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes em atraso com o pagamento dos tributos municipais, poderão saldar os seus débitos, valendo-se dos benefícios concedidos por esta Lei.

Parágrafo Único - O benefício constante deste artigo só será concedido aos contribuintes com débitos vencidos nos anos de 2001, 2002 e 2003 ISS do ano de 2002 e 2003, devidamente corrigidos.

Art. 2º - Os débitos a que se refere o artigo anterior poderão ser pagos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em até 18 (dezoito) parcelas;
- b) A partir de R\$ 1.001,00 (hum mil e um reais), de 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira delas deverá ser paga no ato da celebração do respectivo acordo e as demais a cada 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único - Os valores constantes dos débitos não sofrerão a incidência de juros e correção monetária após o parcelamento. Na apuração do valor para parcelamento serão considerados os valores devidos por unidade imobiliária, quando se tratar de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou Alvará, quando se tratar de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 3º - Os prazos para pagamento dos benefícios constantes da presente Lei serão definidos através de Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único :- Somente os contribuintes que estiverem em dia com o parcelamento anterior, poderão requerer o benefício.

Art. 4º - O não pagamento de duas parcelas consecutivas nos seus respectivos vencimentos, acarretará ao contribuinte a cobrança do saldo devido, com a aplicação dos acréscimos legais, previstos na legislação municipal vigente, e Execução Fiscal .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

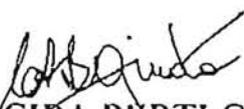
Art. 5º - Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, haverá devolução de valores de tributos pagos anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedito Nicolau de Marino", aos 22 dias do mês de janeiro de 2004 (dois mil e quatro).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 001 e 002 do livro competente nº 24 (vinte e quatro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

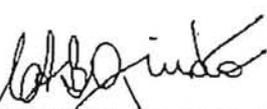
Art. 5º - Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, haverá devolução de valores de tributos pagos anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedito Nicolau de Marino", aos 22 dias do mês de janeiro de 2004 (dois mil e quatro).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 001 e 002 do livro competente nº 24 (vinte e quatro)